



RESPOSTA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021 – EDITAL N.º 041/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação, aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, o Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Trata-se de análise de pedido de impugnação protocolado intempestivamente pela interessada **SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, na data de 25/08/2021, às 16h22 na sede do SENAR-AR/MS, contra as disposições editalícias contidas no Pregão Presencial em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 041/2021.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

1. A empresa interessada IMPUGNA o Edital, alegando “Em edital, a data marcada a data de abertura do certame para dia 27/08/2021 às 09h, no entanto, é cediço que tal prazo não é exequível, de acordo com a Lei Federal 10.520/02, art. 4º, inciso IV, vejamos:

V- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”

Alega ainda que “É preciso perceber que o prazo de publicidade do edital varia de acordo com o grau de complexidade para preparar a proposta e os documentos, essa é a lógica que norteia os diferentes prazos. Ignorar essa lógica é incidir em ilegalidade e dar azo à impugnação do edital e, a depender, inclusive ensejar a própria nulidade do pregão.”

Exposto isso, a alteração da data de abertura do edital, é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando o SENAR-MS selecionar a proposta mais vantajosa e qualificada para o serviço a ser contratado, prestigiando assim, a manutenção da mais lúdima e escoreita expressão de JUSTIÇA!

3. DA DECISÃO:

Como já exposto, o SENAR-AR/MS subordina-se ao seu Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC), que possui regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços.

Conforme art. 5º, inciso V do RLC do SENAR: O PREGÃO é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia. Assim, os serviços objeto desta licitação são considerados comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas especializadas no objeto.

Conforme § 1º do mesmo dispositivo (art. 5º do RLC): As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgados pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e **de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V**, ou seja, a modalidade “Pregão”, ficando a critério do SENAR estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Já para a contagem desse prazo, o RLC do Senar, assim preconiza:

Art. 41. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Consta do Edital, que os pedidos devem ser protocolados na sede do SENAR-AR/MS, até o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência da data designada como de abertura para o presente certame.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à CPL, e protocoladas no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, **até o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência da data designada como de abertura para o presente certame**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

4.1.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas de preços e documentos de habilitação, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

4.2. Caberá à CPL, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização do certame, sobre a impugnação interposta e os pedidos de esclarecimentos, sob pena de ter de reagendar a abertura do certame.

4.2.1. Os pedidos poderão ser protocolados na sede do SENAR-AR/MS, localizada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.”

Diante de tal informação, a interessada, protocolou o OFÍCIO n.º 010/2021, às 16h22 da data de 25/08/2021.

Reitera-se que o SENAR-AR/MS, embora não se submeta à aplicabilidade da Lei 8.666/93, não se exime do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce. Com isso a Lei não contemplou os Serviços Sociais Autônomos, o que levou o Tribunal de Contas da União a proferir a Decisão nº 907/1997 – Plenário, pacificando o entendimento de que tais entidades sujeitam-se aos seus Regulamentos próprios no que tange aos processos licitatórios, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no rol do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Nesse ponto de vista, obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Regional de Mato Grosso do Sul, subordinam-se ao RLC do SENAR e são, em regra geral, também precedidas de licitação, conforme preceitua o art. 1º da norma.

A Modalidade apresentada para o certame licitatório é a “Pregão Presencial” e encontra amparo para sua adoção no inciso V do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - Administração Central, admitindo como critério de julgamento o menor preço.

Art. 5º São modalidades de licitação:

V – PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 8º

§ 3º Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

O prazo para impugnação deve respeitar às disposições e condições estabelecidas no Edital n.º 041/2021 e não ao preconizado na Lei Federal nº 10.520/2002. Assim, o prazo para impugnação se encerrou às 17h do dia 24/08/2021, uma vez que a sessão de abertura está marcada para às 9h00 do dia 27/08/2021. Ou seja, considerando o primeiro dia útil anterior à sessão o dia 26/08/2021, e o segundo seria o dia 25/08/2021.

De acordo com Jair Eduardo Santana, é preciso o exaurimento de dois dias úteis (anteriores à data da sessão) para que então seja computado o prazo final para a apresentação da impugnação, a qual ocorrerá somente no dia útil consecutivo ao segundo dia útil haurido. Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei de 8.666/93. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para recebimento de impugnações e de esclarecimentos.

Demonstremos a situação como segue, de modo hipotético, imaginando um calendário qualquer, onde o dia 27 (sexta-feira) seja o dia da sessão do pregão. Se pensarmos em impugnação (prazo de 2 dias úteis), o prazo para sua apresentação será o dia 24, terça-feira. Pelas regras já citadas, exclui-se o dia do evento (dia do início da contagem que, no caso, é inversa como dissemos). Os dois dias úteis são, de consequência, 26 e 25. E por certo que tais dias devem ser contados em dias integrais. Então, o prazo fatal para impugnar será o último instante do expediente do dia 24 (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 264).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes partilha do mesmo entendimento:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)

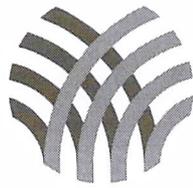
De acordo com esse raciocínio, ter-se-ia a seguinte contagem:

24/08/2021	25/08/2021	26/08/2021	27/08/2021
Último dia impugnação	2º dia útil (excluído da contagem)	1º dia útil (excluído da contagem)	Dia da sessão (excluído da contagem)

Dessa forma, se a sessão de abertura está marcada para 27/08/2021, às 9h, o termo final para impugnação seria o dia 24/08/2021 às 17h, horário de encerramento do expediente do SENAR-AR/MS.

Por fim, resta evidente que a impugnação é intempestiva, por ter sido protocolada fora do prazo estabelecido no item 4.1. do Edital n.º 041/2021.

A oposição tardia da impugnação pela interessada (após o decurso do prazo), a qualifica como extemporânea, uma vez que sua imposição ocorreu a destempo do prazo legal estabelecido no edital fato que impossibilita ser conhecida.



SENAR
Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, não a que se falar em ilegalidade na publicação do Edital, nem ao prazo de publicação como inexecuível e muito menos a necessidade de alteração da data de abertura do certame, uma vez que o SENAR-AR/MS cumpriu com todos os requisitos do seu RLC.

Por outro lado, repisa-se que é dever da interessada o conhecimento prévio das condições do Edital e dos seus ANEXOS, bem como do RLC do SENAR, para participação na licitação, aí incluída a contagem dos prazos para a prática de qualquer ato facultado à interessada, estabelecidas no instrumento convocatório.

Isso posto, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) é pelo **INDERERIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **SUORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** permanecendo inalterada a data de abertura do certame, agendada para 27/08/2021 às 09h.

Campo Grande/MS, 26 de agosto de 2021.


Gisele Andrea da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação


Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação